

Processo nº 1101/2017

Resumo

O reclamante tem um contrato com a reclamada para fornecimento de energia eléctrica, tendo verificado que o contador não marcava o consumo regularmente, pediu a verificação do mesmo e correspondente rectificação da facturação emitida.

Analisada toda a facturação e feitas as operações, designadamente a média de Kw/dia e o preço a pagar pelo consumo, concluiu-se que terá que ser creditado ao reclamante o montante de 359,04€.

Face à situação, foi a reclamação julgada procedente, pelo que oportunamente a -- emitirá a respectiva nota de crédito.

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artigo 10º nº 1 da Lei 23/96 com a redacção actual (Lei dos Serviços Públicos).

Pedido do Consumidor: Rectificação da facturação emitida desde Novembro de 2015, de acordo com a média actual de consumo do reclamante.

Sentença nº 121/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento ouvidas as representantes da ---- e da --- confirmaram que o contador do reclamante estava avariado e que foi colocado um contador novo, em 18/01/2017, na sua habitação, Rua --- -.

No pedido pretende-se a rectificação da facturação emitida de 13/02/2015 até à colocação do novo contador em 18/01/2017.

Para se apurar o consumo médio do reclamante teve-se em consideração, uma vez que as partes não dispõem de outros elementos, o consumo médio do reclamante de 18/01/2017 até 13/06/2017, o que corresponde a 6 meses de consumo.

Neste 6 meses teve-se em consideração que 2 meses e meio ocorrerem no inverno e os restantes 3 meses e meio ocorreram na primavera, tendo em conta que para o fim do ano faltam 6 meses, 3 meses de verão, 2 meses de outono e 1 mês de inverno, achou-se por bem calcular-se a média diária.

Feitas as operações pode-se verificar que o reclamante está a consumir em média 14,89 Kw/dia. Anteriormente ao período do objecto reclamação, o reclamante consumia 19,9 Kw/dia, logo a diferença de consumo é de 4,20 Kw/dia, que multiplicando por 704 dias dá um consumo total de 2957 Kw a mais no período das irregularidades, que multiplicando por 0,1489€ dá o montante de 440,29€, mais 23% de IVA, que vai ser restituído ao reclamante, ficando com 541,57€ de crédito. A este valor à que deduzir os montantes das duas notas de crédito, a primeira no montante de 157,92€ e a segunda no montante de 24,61€, o que perfaz o montante de 182,53€. Tendo que ser creditado o montante de 359,04€.

A -- emitirá oportunamente uma nota de crédito no montante de 359,04€ através de transferência bancária para o IBAN do reclamante, que é o seguinte: **PT--**

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência a reclamada terá de emitir uma nota de crédito e reembolsar o reclamante nos termos supra referidos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 20 de Junho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)